

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Parecer n.º 030/2019/ L.C. FMS

Processo nº 2019009913

Pregão Presencial nº 069/2019

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo laboratorial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde de Catalão para o período de 12 (doze) meses.

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO.

PARECER CONCLUSIVO. ANÁLISE. DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019. REGISTRO DE PREÇOS. EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO LABORATORIAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO. PROCESSO Nº 2019009913. FASE EXTERNA. LEI Nº 10.520/2002.

I. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de procedimento licitatório objetivando a aquisição de materiais de consumo laboratorial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde de Catalão para o período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme justificativa apresentada.

O procedimento foi instaurado com a solicitação do Coordenador do Centro Municipal de Diagnóstico, Sr. Aurélio Goulart Rodovalho, e após, apresentou-se o Termo de Referência, acompanhado dos orçamentos que balizaram o preço médio do objeto do certame.

Após a autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde (Secretário Municipal de Saúde), o processo foi autuado pela Comissão Permanente de Licitações do Município.



Definida a modalidade mais plausível ao objeto, eis Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item, com Registro de Preços, a Minuta do Edital e Contrato fora elaborada, sendo exarado parecer jurídico favorável nº 005/2019, por estar em conformidade com a legislação aplicável.

A licitação se compõe em 100 (cem) itens, aberta às empresas do ramo, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, garantido tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Iniciada a Fase Externa, observa-se que a convocação dos interessados a participarem do certame, ocorreu como assim dispõe o inciso I, do art. 4º, da Lei nº 10.520, por meio de publicação de aviso no Diário Oficial da União nº 111, fl. 175, Diário Oficial do Estado, nº 23.071, fl. 40, em Jornal de Grande Circulação – Diário do Estado ano 12 nº 2096 e no Sítio do Município, todos em **11 de junho de 2019**, com sessão designada para o dia 10 de julho, às 08h30m, cujo prazo não foi inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados apresentarem suas propostas.

Importante ressaltar que não se verifica nos autos que o respectivo Edital de licitação foi cadastrado no sítio do TCM/GO, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº 0012/2014, de 04.12.2014 do TCM/GO.

Em 02 de julho do corrente ano o pregoeiro emitiu aviso de adiamento de sessão do pregão presencial nº 069/2019, informando a necessidade de revisão do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência que deu origem ao processo licitatório, ocasião em que foi remarcada a Sessão Pública para o dia 24/07/2019 às 08h30min. Tendo em vista que no referido aviso não foi apontado os pontos de que deveriam ser



revistos e considerando que não haviam atos eivados de vícios ou qualquer outro motivo que justificasse a necessidade de refazer tanto o Termo de Referência quanto o Edital, o Secretário Municipal de Saúde, determinou ao setor competente, a republicação do Edital e seus anexos na forma em que foi aprovado pelo parecer jurídico nº 05/2019.

Em virtude da Sessão Pública ter sido adiada e posteriormente remarcada para o dia 24/07/2019 às 08h30min a publicação se deu nos mesmos meios oficiais originalmente já publicados, quais sejam: Diário Oficial da União n.º 126, fl. 167, Diário Oficial do Estado, nº 23.085, fl. 30, em Jornal de Grande Circulação – Diário do Estado ano 12 nº 2118 e no Sítio do Município, todos em **03 de julho de 2019**, cujo prazo, também foi respeitado, não tendo sido inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados apresentarem suas propostas.

A empresa Vyttra Diagnósticos Importação e Exportação S.A protocolou impugnação, tempestivamente, contra a divisão de cotas do Edital, conforme Lei nº 123/2006 e suas alterações, apresentando suas razões e requerendo, ao final, a retificação, fazendo constar no Edital a possibilidade de participação de outras empresas que não ME e EPP, com fundamento no inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, sob a justificativa de que empresas deste porte não possuem estruturas e capacidade técnica para atender a demanda objeto do certame. A Secretaria Municipal de Saúde, órgão interessado e responsável pelo processo licitatório, instada a se manifestar sobre a impugnação, discorreu sobre o acolhimento Constitucional, conforme art. 170, inciso IX e art. 179, que prevê o tratamento diferenciado dirigido as ME's e EPP's, visando o incentivo pela simplificação de suas obrigações ou a redução destas por meio de lei. Com as alterações advindas da Lei Complementar nº 147/2014 em seu art. 48, I, impôs o dever a Administração Pública em realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME's e EPP's nos itens de contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Embora a lei também preveja algumas exceções em relação



ao texto acima, os mesmos deverão ser fundados em motivos relevantes e expressos contidos na legislação, que caberia a administração evidenciar formalmente. Por fim verificou-se que o disposto contido no Edital estava em consonância com a lei, lembrando ainda que fora exarado parecer jurídico opinando pela legalidade do Instrumento Convocatório, não havendo qualquer fato superveniente a modificar os seus termos. O pregoeiro, considerando o parecer jurídico consultivo, por sua vez, manifestou pela manutenção dos termos previstos no Edital e manteve a sessão para o dia 24 de julho de 2019.

A sessão de abertura ocorreu conforme instrumento convocatório, com o comparecimento e credenciamento de 04 (quatro) empresas, sendo as seguintes: Objetiva Produtos e Serviços para Laboratórios Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.895.525/0001-56; Diaggioiás Diagnósticos Científicos Ltda EPP inscrita no CNPJ nº 04.679.172/0001-94; Diagnóstica Centro Oeste Produtos Laboratoriais Ltda inscrita no CNPJ nº 31.490.292/0001-11; Hospitech Serviços para Saúde Eireli inscrita no CNPJ nº 26.736.747/0001-04.

Destarte, a regularidade da fase externa pôde ser aferida mediante a análise dos atos praticados e externados nos documentos juntados aos autos, verificando sua conformidade com o que preceitua o artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, o qual estabelece que:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;



III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de



desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequêntes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o



prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Houve a abertura dos envelopes de Propostas, analisando-se a adequação das mesmas aos requisitos do Edital.

Importante ressaltar que foram fracassados os seguintes itens: 21, 28, 82 e 98, pois os valores ofertados para estes itens, estavam acima do valor estimado. E o item 100 foi deserto, pois não houve oferta de proposta para o mesmo.

As propostas dos demais itens foram julgadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, consideradas dentro do orçamento alçado e estimativas prévias, tendo sido adjudicado o objeto do certame as seguintes Empresas, conforme ata e mapa de apuração:



-Itens 2, 3, 4, 8, 13, 14, 22, 24, 55, 58 e 80: HOSPTECH SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.736.747/0001-04, no valor total de R\$ 19.978,00 (dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais).

-Itens 7, 9, 10, 16, 17, 18, 27, 29, 32, 33, 34 e 40: DIAGNÓSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.490.292/0001-11 no valor total de R\$ 14.043,83 (quatorze mil, quarenta e três reais e oitenta e três centavos).

-Itens 12, 25, 30, 36, 53, 54, 57, 63, 65, 66, 84, 85, 86 e 87: DIAGGOIÁS DIAGNÓSTICOS CIENTÍFICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.679.172/0001-94, no valor total de R\$ 37.267,00 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais).

-Itens 1, 5, 6, 11, 15, 19, 20, 23, 26, 31, 35, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 56, 59, 60, 61, 62, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 83, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97 e 99: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.895.525/0001-56, no valor total de R\$ 177.191,22 (cento e setenta e sete mil, cento e noventa e um reais e vinte e dois centavos).

O valor global dos itens adjudicados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, perfaz a monta de **R\$ 248.480,05 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e cinco centavos)**.

Adiante, julgadas as propostas, foram passadas para a Fase de Julgamento das Habilitações.

Na Fase de Julgamento das Habilitações, segundo o Pregoeiro e Equipe de Apoio, as documentações apresentadas pelas Empresas Vencedoras se deram conforme as normas editalícias, embora as empresas licitantes Diagnóstica Centro Oeste Produtos Laboratoriais Ltda, e a Diaggioiás



Diagnósticos Científicos Ltda apresentaram certidão negativa de falência e concordata, exigida no subitem 10.5.1, de todas as Comarcas, após diligência efetuada pelo pregoeiro, verificou-se que as licitantes apresentaram-se regulares com a Comarca de suas respectivas sedes, motivo pelo qual foram habilitadas.

Não houve manifestação de interesse de interposição de recurso por parte de qualquer Empresa Licitante.

Passa-se às conclusões.

II. CONCLUSÃO:

Ante o exposto e ao que mais consta dos autos, com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas e princípios da Lei nº 8.666/93, considerando os argumentos ostentados neste parecer e, por não ter constatado aparentemente qualquer erro grosseiro capaz de macular o presente certame, não há óbices para a **ratificação** do processo licitatório nº 2019009913, na modalidade Pregão Presencial sobre o Sistema de Registro de Preço, sob o nº 069/2019.

Ademais, deve ser observado integralmente o Decreto nº 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, em seus prazos e procedimentos delineados.

Recomenda-se ainda, que seja juntado a comprovação da publicação junto ao site do TCM-GO.

Destarte, para a contratação das empresas vencedoras do certame, deve ser observada sempre a necessidade de confirmação da comprovação de suas regularidades, antes da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.



Parecer não vinculante e que pode ser revisto a qualquer tempo.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação dessa Assessoria Jurídica, elaborada de acordo com os elementos dos autos.

É o parecer.

Catalão-GO, 30 de Julho de 2019.



MERIELE NICKHORN
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/GO N.º 42.243